

# INTELIGÊNCIA E SUA ATUAÇÃO NOS NÚCLEOS DE PESQUISA PATRIMONIAL E SEGURANÇA JUDICIÁRIA

## *INTELLIGENCE AND ITS PERFORMANCE IN THE RESEARCH CENTERS OF LABOR COURTS AND THE JUDICIAL SECURITY*

**Marcelo Canizares Schettini Seabra\***

**Antonio Donizete Ferreira da Silva\*\***

**RESUMO:** A pesquisa trata da atividade de inteligência e sua relação com a Segurança Judiciária e com os Núcleos de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho. Objetiva investigar as aplicações da atividade de inteligência como promotora da independência da magistratura e também como ferramenta apta a acelerar as execuções trabalhistas. Como técnica de pesquisa utiliza-se da revisão bibliográfica e para a abordagem crítica elegeu-se o método dedutivo. A pesquisa revela que a atividade de inteligência pode ser uma ferramenta apta a fornecer meios mais eficazes para as execuções e, por consequência, ao gerar maior eficiência, propicia de fato acesso à justiça no sentido material.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência. Patrimônio. Eficiência. Justiça do Trabalho.

*ABSTRACT: The research deals with the intelligence activity and its relationship with Judicial Security and the Research Centers of the Labor Courts. It aims to investigate the applications of the intelligence activity as a promoter of the independence of the judiciary and also as a tool to accelerate the execution process. As a research technique, the bibliographic review is used and for the critical approach the deductive method was chosen. Research shows that intelligence activity can be a tool for providing more effective means for executions, and therefore, by generating greater efficiency, it actually provides access to justice in the material sense.*

*KEYWORDS: Intelligence. Patrimony. Efficiency. Labor Justice.*

### **Introdução**

O presente estudo trata da atividade de inteligência em sua relação direta com as ações de Segurança Judiciária e com os Núcleos de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho, sob a ótica do princípio da eficiên-

---

\* Mestre em Administração; especialista em Segurança Pública e Cidadania, e Gestão de Crises e Inteligência Policial; graduado em Matemática; Gestão de Recursos de Defesa na Escola Superior de Guerra; diretor da Secretaria de Segurança Institucional do TRT da 2ª Região.

\*\* Mestre em Direito; especialista em Direito e Processo do Trabalho e em Gerenciamento de Crises; graduado em Direito; servidor do TRT da 2ª Região.

## DOCTRINA

cia, partindo-se da premissa de que a atividade de inteligência funciona como ferramenta essencial de assessoramento ao processo decisório em ambos os casos.

Tem-se que, atualmente, a disponibilidade de informações e a facilidade de acesso a estas são muito grandes, pois há décadas o mundo passa por uma transformação estrutural baseada em um arquétipo tecnológico, diante do qual a quantidade de informação disponível multiplica-se de forma exponencial. A possibilidade de acesso a diversos tipos de dados, aliada à velocidade e à quebra de barreiras físicas franqueadas pelas tecnologias de informação e comunicação, traz diretas e reais transformações econômicas e sociais.

Nesse cenário, a Justiça do Trabalho busca desenvolver estratégias que permitam considerá-la uma instituição de excelência nas pacificações das relações de trabalho. Assim, a atividade de inteligência surge como paradigma no seio da Justiça Laboral, podendo ser uma ferramenta eficaz sob dois eixos: o primeiro, quanto à segurança dos órgãos da justiça, como viés garantidor da independência, autonomia e imparcialidade da magistratura; o segundo, alinhado ao princípio da eficiência constitucional, de modo a ser um artífice vantajoso para acelerar execuções trabalhistas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atento às mudanças sociais, positivou uma norma que possibilita, em grande medida, a busca por uma efetiva e célere execução trabalhista, a Resolução CSJT GP nº 138/2014, que estabelece a criação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Desse ponto, vislumbra-se que a atividade de inteligência pode ser utilizada como ferramenta de eficiência nas execuções trabalhistas.

Objetiva-se compreender e inter-relacionar os efeitos práticos do uso da inteligência pelos Núcleos de Pesquisa Patrimonial e seus efeitos, especialmente, na fase da execução processual.

Para desenvolver este estudo, no primeiro tópico aborda-se a atividade de inteligência de forma a apresentar conceitos, histórico e principais possibilidades de emprego desta peculiar atividade.

No segundo tópico, foca-se na atividade de inteligência realizada no âmbito da segurança judiciária evidenciando que o emprego desta pode promover ações de prevenção, oportunizando a segurança e autonomia de magistrados, e, por consequência, a independência do Judiciário.

O derradeiro ponto aborda as ações empreendidas pelos Núcleos de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho. Este item, em especial, traz a

atividade de inteligência como instrumento de auxílio na concretização das execuções de processos trabalhistas.

Justifica-se a pesquisa, pois, segundo o Relatório do Conselho Nacional de Justiça, *Justiça em Números*, para um “gargalo” sobre os indicadores atinentes à execução dos processos trabalhistas e, neste cenário, a atividade de inteligência surge como ferramenta apta a fornecer aos Núcleos de Pesquisa meios mais eficazes para a busca de patrimônios e, por conseguinte, dar cumprimento à sentença, ambicionando alcançar a eficiência administrativa e jurisdicional.

Para tanto, o trabalho, como técnica de pesquisa, utiliza-se de revisão bibliográfica e documental, sendo a pesquisa eminentemente de natureza qualitativa, buscando embasamento teórico e normativo, prioritariamente, nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A pesquisa documental encontra, ainda, sustentáculo nas informações do Diagnóstico da Segurança do Poder Judiciário e no Relatório *Justiça em Números*, ambos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

A abordagem crítica utilizará preponderantemente o método dedutivo, e, no desenvolvimento do trabalho, no que se refere aos conceitos relativos à atividade de inteligência, adota-se como referencial o ponto de vista de Marco Cepik, e, em relação aos aspectos da execução no processo do trabalho e os mecanismos para gerar maior eficiência, adota-se a perspectiva de Anna Gontijo, para, ao final, chegar-se a uma conclusão sobre a moderna noção de acesso à justiça no sentido material.

### **1 – Atividade de inteligência: breve histórico e conceitos iniciais**

Inteligência apresenta duas facetas quando analisada fora do contexto das ciências cognitivas: uma ampla, outra específica. Na perspectiva ampla, inteligência é uma informação que chega a uma pessoa; é o tomar ciência de algo. Na visão da ciência da informação, inteligência é uma forma específica de reunir e promover um tratamento analítico diferenciado a uma informação básica, que, após o emprego de técnicas de análise de dados, somado à coleta e processamento adequados, a partir da informação básica, produz-se um conhecimento singular sobre dado assunto, com o propósito de assessorar um decisor.

Diante disso, pode-se dizer que, para o senso comum, inteligência seria algo como o simples “saber”; todavia, exercer atividade de inteligência seria algo mais técnico, com metodologia e processos próprios de análise da informação, que permitem ao tomador da decisão obter a solução mais assertiva. Nas palavras de Cepik (2003, p. 27), “inteligência é toda informação coletada,

organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer”. No mesmo sentido, Kent (1967, p. 17):

“Inteligência como produto, conhecimento produzido: trata-se do resultado do processo de produção de conhecimento e que tem como cliente o tomador de decisão em diferentes níveis. Assim, o relatório/documento produzido com base em um processo que usa metodologia de inteligência também é chamado de inteligência. Inteligência é, portanto, conhecimento produzido.”

Por diversas razões, a atividade de inteligência ainda é vista, por parte da população, como meio de repressão envolta em uma “aura de secretismo”. Acredita-se que tal estigma vem da interpretação dada ao termo “informações” durante os governos militares, principalmente após a criação do Serviço Nacional de Informações – SNI, com a função de “Superintender e condenar, em todo território nacional, as atividades de informações e contrainformações, em particular as que interessem a Segurança Nacional”<sup>1</sup>.

Nessa toada, o Serviço Nacional de Informações – SNI assumiu grande parcela de poder e alta capacidade operacional. Essas características, aliadas à autonomia do SNI, trouxeram incredulidade em relação a essa atividade, conforme atesta Antunes (2002, p. 21-22):

“Emergiu de uma tentativa de acobertar e superar uma identidade deteriorada que havia se formado em torno da atividade de Informações no regime militar, equivalente a repressão e violação dos direitos civis. No Brasil, assim como nos demais países do Cone Sul, existe uma forte desconfiança em relação a essa atividade, que decorre do perfil assumido por seus órgãos de informações durante o ciclo recente de regimes militares.”

Com o fim dos governos militares e a ascensão do Regime Democrático, a inteligência inicia um processo de autocritica e reavaliação, visando adequar-se aos novos contextos governamentais. Aspirando alinhar-se à nova realidade e revestir o serviço de uma nova aparência, substituiu-se a antiga terminologia – informações – pela expressão inteligência. Para situar a inteligência ao processo de redemocratização, seria necessário extrair a expressão *informações* e atribuir-lhe nova roupagem, isentando-a de preconceito e legitimando-a perante a sociedade, conforme explorado por Feitoza (2011, p. 1.030):

---

1 Histórico do SNI. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1964-servico-nacional-de-informacoes-sni/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

## DOCTRINA

“Presentemente, nos estados democráticos de direito, não se admite o uso da inteligência como instrumento de ‘polícia política’ (em sentido clássico), aquela que combate os próprios cidadãos considerando como supostos dissidentes ou opositoristas ao poder político do momento. A inteligência foi largamente empregada dessa forma, por exemplo, durante os regimes militares (‘ditaduras’), na América Latina, sob a égide de ‘doutrinas de segurança nacional’.”

É necessário se destacar que a atividade, até hoje, é muito importante e o que se questionava era o modo e o direcionamento dado ao conhecimento. Nesse cenário, ao buscar alinhamento com a realidade democrática, a inteligência viveu, entre o período de 1990 a 1999, a nominada fase de transição.

Figura 1 – Período de transição



Fonte: Elaboração própria

Esse período caracterizou-se por imprecisões atinentes à remodelagem da atividade e a promoção de vários estudos para aproximar a inteligência dos dilemas daquele tempo. Os estudiosos consideram essa fase a de maior incerteza da biografia deste serviço. Nessa conjuntura, não há como compreender as possibilidades de emprego da inteligência sem conhecer sua história, pois isso pode deixar de trazer à tona os princípios e a importância desta atividade para a evolução das sociedades. Por isso, antes de adentrar na fase contemporânea, que se inicia em 1999 e perdura até a atualidade, é importante trazer à luz algumas evidências do uso desta ferramenta de assessoria desde os tempos mais antigos.

Em que pese a literatura nacional sobre inteligência ser muito escassa, os poucos autores que se propõem a fazê-lo dialogam sobre este tema e trazem passagens bíblicas, de grande relevância, como os primeiros “registros” da atividade de inteligência aplicada. Entre tais citações, trazidas aqui com a perspectiva histórica e não religiosa, temos o trecho no qual Josué, então sucessor de Moisés, ordena que dois espiões se infiltrem na cidade de Jericó: “Josué, filho de Nun, despachou de Setim secretamente dois espiões: Ide, disse-lhes ele, e examinai a terra e a cidade de Jericó. Em caminho, entraram em casa de uma prostituta chamada Raab, onde se alojaram” (Josué 2:1).

Nesse mesmo mote, a atividade de inteligência ainda é citada quando Moisés, ao conduzir o povo hebreu à terra prometida, utilizou-se de homens para “espionar” a Terra de Canaã e trazer-lhe informações sobre diversos assuntos que pudessem assessorá-lo em sua tomada de decisão. Fregapani (2001, p. 13-14) destaca:

“(...) falou o Senhor a Moisés, dizendo: ‘Envia homens que espiem a terra de Canaã, que Eu hei de dar aos filhos de Israel’. Enviou-os pois Moisés a espionar a terra de Canaã; e disse-lhes: ‘Subi por aqui para a banda do sul, e subi a montanha; e vede que terra é, e o povo que nela habita; se é boa ou má e como são suas cidades, se arraiais ou fortalezas’. Retornando da missão, as pessoas dela incumbidas passaram a relatar os dados obtidos. E contaram-lhe e disseram: ‘Fomos à terra que nos enviastes; e verdadeiramente mana leite e mel, e este é o fruto. O povo, porém que habita a terra é poderoso e as cidades fortes e mui grandes’.”

Como técnica da atividade de inteligência, a determinação de Moisés seria hoje chamada de “ordem de busca” e, assim como em diversos outros relatos bíblicos, pode-se extrair que a inteligência foi, por muito tempo, uma ferramenta para se permitir ao decisor que obtivesse acesso ao conhecimento que o ajudasse na tomada de decisão.

Tal emprego da inteligência, pela análise histórica, não era prática somente do Ocidente. No Oriente, temos o exemplo da renomada obra *A Arte da Guerra*, de Sun Tzu, que também é rememorada por diversos autores. No compêndio de textos que versam sobre a pretérita época dos Estados guerreiros da China, traz em seu bojo um capítulo exclusivamente reservado sobre o assunto:

“Se um soberano iluminado e seu comandante obtêm a vitória sempre que entram em ação e alcançam feitos extraordinários, é porque eles detêm o conhecimento prévio e podem antever o desenrolar de uma guerra. (...) Este conhecimento prévio, no entanto, não pode ser obtido por meio de fantasmas e de espíritos, nem pode ser obtido com base em experiências análogas, muito menos ser deduzido com base em cálculos das posições do sol e da lua. Deve ser obtido das pessoas que, claramente, conhecem as situações do inimigo. (...) Há cinco tipos de espiões que podem ser utilizados: espião nativo, espião interno, espião convertido, espião descartável e espião indispensável.” (TZU, s/d, capítulo XIII)

Após esse breve recuo histórico, voltamos à contemporaneidade para desvelar a inteligência como ferramenta essencial no âmbito das instituições. Resumidamente, esta possui a incumbência de produzir conhecimento emba-

sando-se em avaliações corretas, oportunas e aprofundadas para subsidiar um dado tomador de decisão.

A figura do profissional de inteligência, por vezes romantizada, por outras criticada, passou a obter tratamento técnico adequado e, em 1999, por meio da promulgação da Lei nº 9.883, instituiu-se o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou-se a Agência Brasileira de Inteligência. Este ordenamento inaugura uma nova realidade da atividade em âmbito nacional e, dentre várias inovações, sobreleva-se o conceito que legitima a atuação da inteligência no novo cenário político vivido:

“Entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.” (BRASIL, 1999)

Importante evidenciar que, em um primeiro momento, fizemos menção às ações de inteligência vinculadas ao Poder Executivo; no entanto, pela importância estratégica depreendida, diversos órgãos, instituições e até empresas privadas valem-se deste tipo de instrumento, como indica Vidigal (2004, p. 14):

“Para qualquer governo, é essencial a posse de informações que lhe permitam, no campo interno, identificar a existência de problemas que possam vir perturbar a ordem pública, a paz social ou prejudicar a economia, e, no campo externo, identificar as ameaças que possam se contrapor aos interesses nacionais.”

Não somente os governos, mas organizações e instituições – com o tempo – passaram a compreender, assimilar e usar, em seus respectivos domínios de competência, ações de inteligência em suas atividades-fim, asseverando a importância e a multifacetada característica dessa ferramenta estratégica, que possibilita o seu uso nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, entre outros.

No Ministério Público, por exemplo, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO representam o embrião da atividade de inteligência naquela instituição. No mesmo caminho, o Tribunal de Contas da União busca o fomento e formação das “redes de controle”, que objetiva estabelecer parceria com diversos órgãos públicos, auxiliando na atividade de controle externo da Administração Pública, conforme lembra Pereira (2009, p. 79):

## DOCTRINA

“O objetivo dessa rede é estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos que atuam na investigação, na fiscalização e no controle da gestão pública, a exemplo da Polícia Federal, do Ministério Público, da Controladoria-Geral da União, Ministério da Fazenda, entre outros, visando ao intercâmbio de informações e documentos, com vistas a otimizar os esforços e a conferir maior efetividade às ações de controle externo a cargo do Tribunal.”

No Poder Judiciário, desde 2007, há várias menções, em diversos normativos, sobre ações de inteligência. No entanto, elas são vagas e apenas informam que os inspetores e agentes de segurança devem se capacitar nesta matéria, não havendo referência sobre conceitos, definições e emprego. Nessa toada, em 2016, o CNJ inaugurou a formulação e conceituação da inteligência da justiça:

“(...) o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário.”

Ao partir deste breve resgate histórico, chegando aos dias atuais, independentemente da perspectiva que se adote, concluir-se-á que a atividade de inteligência tem seu valor estratégico para uma organização e, no caso da justiça, destaca-se que a inteligência atua também para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais contra os ativos do Poder Judiciário. Posto isso, aduz-se que, além das atividades de assessoramento ao poder decisório, a inteligência busca meios eficientes de proteger magistrados, servidores e demais ativos, haja vista a mudança de perfil da criminalidade incutida na sociedade e o aumento de registros, com frequência cada vez maior e preocupante, de casos de ameaças e atentados contra juízes e tribunais no Brasil.

## **2 – Inteligência Judiciária: garantidora da segurança e independência da magistratura**

A segurança institucional, também chamada de segurança judiciária, há muito deixou de ser uma atividade secundária dentro da estrutura organizacional dos tribunais. Atualmente, diante do cenário de violência urbana, associada à criminalidade organizada e desestruturação das relações humanas, não se concebe deixar de considerar as ações de segurança institucional para a tomada das mais variadas decisões, principalmente dentro do Poder Judiciário,



pois os magistrados e servidores, no exercício de suas atribuições, podem ficar expostos a riscos ou sofrer ameaças.

Para propiciar a sensação de segurança necessária aos magistrados, servidores e jurisdicionados, os tribunais contam com recursos humanos específicos que, de fato e de direito, possuem múltiplas atribuições concernentes à salvaguarda do órgão. Tais ações permeiam o exercício de segurança das áreas e instalações, policiamento nas adjacências das unidades judiciais, segurança das autoridades, auxílio aos oficiais de justiça no cumprimento de atos judiciais e o assessoramento da administração do tribunal, valendo-se do serviço de inteligência. Na matéria das atribuições da segurança judiciária, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 2016, debutou esta temática com a edição da Resolução CSJT nº 175, norma esta paradigmática no seio da segurança da Justiça do Trabalho.

Em suma, a segurança institucional é uma atividade que engloba um conjunto de ações visando à proteção e à salvaguarda do órgão e de seus integrantes, que visam neutralizar as ameaças protagonizadas por atores hostis, eventos da natureza e qualquer outro que atente contra os ativos dos tribunais. Diante desse cenário, a inteligência vinculada à segurança judiciária surge como recurso imprescindível no cumprimento da missão institucional da segurança, disposta na Resolução CNJ nº 239/2016:

“Art. 2º A Segurança Institucional do Poder Judiciário tem como missão promover as condições precípua de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições, e disponibilizar à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional.”

Do exposto, da manutenção da paz institucional à imparcialidade do magistrado e sua livre persuasão racional, só podem estar garantidos quando, neste cenário complexo de violência e atentados, não haja formas de coerção contra a justiça.

A segurança é condição *sine qua non* para que os magistrados exerçam seu mister com a imparcialidade necessária, tanto que essa premissa consta, desde 1985, na Resolução nº 40/1932 da ONU, na qual a Assembleia Geral das Nações Unidas endossou os princípios básicos relativos à independência da magistratura, ressaltando que:

“Os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras influências,

## DOCTRINA

aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo.” (NAÇÕES UNIDAS, 1985)

Assim sendo, para que as ações de segurança judiciária possam estar lastreadas por subsídios oportunos, é imperioso que a atividade de inteligência da justiça conheça os riscos e as ameaças, reais ou potenciais, contra o Poder Judiciário e seus membros.

A produção de conhecimento permite que a justiça possa, de forma antecipada, tomar decisões, alocar recursos e, por conseguinte, avaliar cenários que possam desestabilizar a instituição. Nesse contexto, para que o conhecimento possa ser produzido, é imprescindível que haja coleta e processamento de dados no âmbito dos tribunais, por meio de profissionais qualificados e cômicos da vinculação de seus propósitos com a missão da instituição.

Alicerçado no diagnóstico do Conselho Nacional de Justiça, pode-se observar que, dos 116 órgãos participantes da pesquisa, 46 responderam que realizam coleta e processamento de dados. Isto é, 40% dos respondentes realizam ações deste gênero.

Ainda sobre esta temática, a tabela extraída do documento elaborado pelo Conselho permitiu que avaliássemos a atuação de cada ramo da justiça no quesito “coleta e processamento de dados”, de forma que, dos 24 Regionais do Trabalho, somente 10 tribunais praticam a coleta e processamento de dados atinentes à segurança.

A metodologia do Diagnóstico de Segurança, definida pelo CNJ, visou, por meio de questionário específico, identificar a atual situação da segurança judiciária brasileira e, norteando-se pelos dados obtidos, propor a modernização qualitativa das atividades de segurança institucional e inteligência.

Nesse passo, em março de 2016, 118 órgãos, abrangendo quatro Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM), um Conselho (CJF), 27 Tribunais de Justiça, 5 Tribunais Regionais Federais, 27 Seções Judiciárias, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 27 Tribunais Regionais Eleitorais e 3 Tribunais de Justiça Militar receberam o questionário com diversas questões e, apesar da completude da análise realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, destaca-se que a atividade de inteligência, enquanto ferramenta de salvaguarda institucional, felizmente tem sido cada vez mais utilizada, consoante observado nas tabelas extraídas do diagnóstico.

## DOCTRINA

Tabela 1 – Órgãos que realizam coleta e processamento de dados referentes à segurança institucional

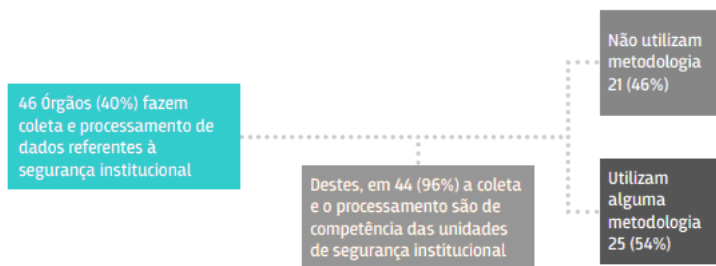
Justiça	Total	Sim	Sim (%)	Não	Não (%)
Eleitoral	25	8	32,0%	17	68,0%
Estadual	27	18	66,7%	9	33,3%
Federal	33	7	21,2%	26	78,8%
Militar	3	2	66,7%	1	33,3%
Superiores	4	1	25,0%	3	65,0%
Trabalho	24	10	41,7%	14	58,3%
Poder Judiciário (Total)	116	46	39,7%	70	60,3%

Fonte: *Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário*, 2016a.

Avaliando os percentuais evidenciados, esquadrinhou-se que, nos casos gerais, e especificamente na Justiça do Trabalho, a média percentual de tribunais que praticam a atividade de inteligência com viés de segurança é de 40%. Em um primeiro momento, pode-se concluir que este seria um número com pouca expressividade, dado o cenário de violência vivido. Contudo, ressalta-se que, pelo histórico debatido, a inteligência é algo novo no Judiciário e que, aos poucos, vem desconstruindo a imagem estigmatizada do passado. Por esses motivos, considera-se relevante o percentual apresentado no estudo do CNJ.

Ainda sobre a inteligência ser matéria surgente no seio da justiça, o diagnóstico manifesta a falta de metodologia na coleta e processamento de dados, ficando prejudicada a uniformização dos procedimentos, conforme deduzido pela análise do esquema abaixo:

Figura 2 – Metodologia na coleta e processamento de dados referentes à segurança institucional



Fonte: *Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário*, 2016a.

É importante destacar que a estruturação do exercício da atividade de inteligência, dentro dos tribunais, permite, de forma direta, a proteção ao patrimônio material e imaterial da instituição. De forma gradual, a antecipação de eventos, a identificação de ameaças, as ações voltadas ao planejamento e as medidas precursoras tornar-se-ão algumas das práticas de inteligência promotoras da

## DOCTRINA

segurança institucional e, em grande medida, garantidora da independência da magistratura. Assim, o desígnio é que, em pouco tempo, passará a ser rotina em todos os tribunais brasileiros que utilizem a inteligência como estratégia de cumprimento da missão institucional.

Potencializar a atividade de inteligência como meio eficaz de produção de conhecimentos, no domínio do Poder Judiciário, permitirá maior eficiência na prestação jurisdicional, tornando-a mais célere e efetiva. Em um cenário social complexo, é imprescindível que a segurança institucional seja fortalecida e reconhecida como ferramenta estratégica de proteção e salvaguarda dos tribunais.

Nesse sentido, Gonçalves (2010, p. 101-102) ensina que:

“Desde que o homem se organiza em sociedade e estabeleceu relações de poder, tem havido a necessidade de se conhecer melhor sobre o outro. Na introdução a esta obra, foi dito que conhecimento é poder. Se o homem é um animal político, a política e o poder estão imbricados. E não se pode falar em poder sem inteligência. (...) Difícil é discordar que a atividade de inteligência é imprescindível em qualquer democracia, sobretudo diante das transformações internacionais das últimas décadas e do advento das chamadas ‘novas ameaças’.”

Essa atividade é uma realidade nas diversas cepas de atuação, servindo como matéria essencial nos contextos nos quais seja melhor conhecer para melhor decidir. Dito isso, não é de se estranhar que a inteligência pode ser utilizada em todos os ramos da justiça, tal como descrito por Nunes (2017, p. 115):

“Cabe destacar que a inteligência do Poder Judiciário poderá atuar no assessoramento de seus usuários (decisores), não somente na segurança institucional, mas também em outras áreas desse Poder, principalmente em nível estratégico. Com informações adequadas, bem trabalhadas e com uma metodologia específica, qualquer gestor terá superioridade estratégica na sua tomada de decisão, seja na área administrativa ou operacional, com base em prospecções de cenários, podendo até determinar os rumos a serem seguidos.”

A atividade de inteligência mostra-se como importante ferramenta de segurança e independência da magistratura, principalmente em um cenário onde há o recrudescimento da criminalidade organizada, em que há desigualdades sociais e uma decisão judicial pode ser a motivação para atos de violência. Antecipar e proteger o Judiciário deste tipo de evento requer ações complexas que perpassam necessariamente pela inovação do enfoque de sua atuação, que deve

ser voltada para a especialização, inteligência, gestão estratégica da segurança e, por consequência, ter-se-á garantia de acesso à justiça.

### **3 – Inteligência: ferramenta de eficiência no processo do trabalho**

As últimas décadas do século XX e início do século XXI conheceram grandes crises sociais, políticas e econômicas em todo o mundo. No Brasil, o declínio da economia, aumento da pobreza e demais mazelas sociais se fizeram presentes. Dessa feita, visando minimizar tais efeitos, começa-se a esquadrihar um novo modelo de Estado, ou seja, uma forma de atuação e de gestão da coisa pública que só seria alcançada com a modernização da administração que, até então, se baseava na fragilidade da Teoria Clássica e das Relações Humanas, que não possuíam uma abordagem global e sistêmica, sendo contraditórias em diversos pontos.

Em resposta a esses anseios, desenvolveu-se, no âmbito da Administração Pública, a teoria da burocracia de Max Weber (1864-1920) que, segundo Motta (1981, p. 7), “hierarquicamente organizado, que deve agir segundo critérios impessoais e métodos racionais”.

Com o tempo, principalmente por conta do maciço emprego de novas tecnologias de comunicação e com uma sociedade cada vez mais interligada, o modelo burocrático de Weber começa a se mostrar ineficiente, como atesta Batista Júnior (2004, p. 70):

“Se o modelo burocrático privilegia o procedimento para que se possa assegurar os direitos individuais e evitar a corrupção e a prevalência dos interesses privados, passou-se a exigir uma AP orientada para os resultados, que, além de cumprir aquele desiderato, pudesse orientar-se pelo cidadão e que prevenisse os desvios aprioristicamente, e não que se concentrasse em corrigir faltas após ocorrida já a lesão do interesse público. Se as burocracias resultantes, mantidas com um desenho dissonante das novas exigências do Estado Social, tendem a ser autorreferentes e, por vezes, além de se pautarem por seus próprios interesses, buscam, primariamente, a afirmação do poder do Estado sobre os cidadãos, o Estado Social (eficiente) exige uma nova AP orientada para o cidadão, que produza bons resultados para a coletividade, enfim, que busque o bem comum.”

Nessa toada, na perspectiva apresentada, a sociedade se vê impelida a pressionar as organizações públicas em busca da eficiência dos serviços prestados ao povo. Aperfeiçoar as ações estatais dando azo aos anseios da sociedade,

## DOUTRINA

torna-se uma realidade em um regime de direito, em que os quereres coletivos não podem ser ignorados. Segundo o princípio da eficiência, a Administração Pública não deve desempenhar o seu papel apenas com legalidade, mas, fundamentalmente, trazer resultados positivos para o serviço público, em que haja satisfatório atendimento das necessidades da sociedade.

Dessarte, buscando a melhora dos serviços públicos, por meio da reforma administrativa do Estado brasileiro, a Emenda Constitucional nº 19/98 foi promulgada introduzindo em nosso ordenamento jurídico o Princípio da Eficiência, incorporando alguns elementos do modelo de administração gerencial no serviço público.

Seguindo esta lógica, Machado (2006, p. 53) proclama que:

“O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser o que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade.”

De certo que em um Estado Democrático de Direito todo o poder emana do povo, os serviços públicos só podem convergir para um único destino: o interesse público. Assim, entende-se que a eficiência é um corolário natural dos demais princípios, como nos elucida Martins (2006, p. 31):

“Não há como estudar o Estado de Direito sem que tenha ele sede, alicerce na eficiência, requisito exigido pela sociedade para que sejam os cidadãos servidos pelo governo e não o governo pelos cidadãos. Em outras palavras como os recursos do Estado não são do governo, mas da sociedade, o que se torna um imperativo é que a administração seja eficiente. Por esta razão, sempre entendi que o Princípio da Eficiência é um corolário natural dos demais princípios e que já estava previsto, como princípio implícito, no texto original da Constituição de 1988, assim como em todos os demais textos constitucionais anteriores.”

Nesse sentido, defender que tal movimento constitucional almejou dar à população a oportunidade de receber uma administração desburocratizada, rápida, com qualidade, imparcialidade e transparência na entrega da sua atividade-fim, e, no caso do Judiciário, Marco e Medeiros (2016, p. 365) lembram ainda que:

“Trata-se de um conjunto de deveres-poderes imposto ao Poder Judiciário visando à satisfação das necessidades e interesses públicos,

ou seja, para que a entrega da tutela jurisdicional seja efetuada dentro de um tempo célere.”

Balizado por este contexto, o Judiciário, por simetria, deveria adequar-se a este novo paradigma constitucional, pelo qual a justiça deveria assegurar, à sociedade, a entrega de uma prestação jurisdicional desembaraçada e célere.

Desde a edição da Constituição Federal – CF de 1988, esta recebeu aproximadamente 100 emendas em seu texto original. Nesse sentido, destacou-se, no âmbito da justiça, a Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004, pois esta trouxe, entre outras coisas, o paradigma de maior eficiência e transparência ao sistema judiciário brasileiro. Nessa dinâmica, alinhada ao pensamento de entregar à sociedade brasileira uma melhor prestação jurisdicional, tal instituto criou o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Constitucionalmente, o Conselho é o órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Dentro dessa realidade cresce a necessidade de avaliar-se o desempenho da justiça brasileira, de tal forma que, a partir de 2004 o CNJ, por meio do relatório intitulado *Justiça em Números*, apresenta estatísticas abrangentes sobre diversas áreas do Poder Judiciário, no intuito de mensurar a eficiência e a eficácia do Judiciário.

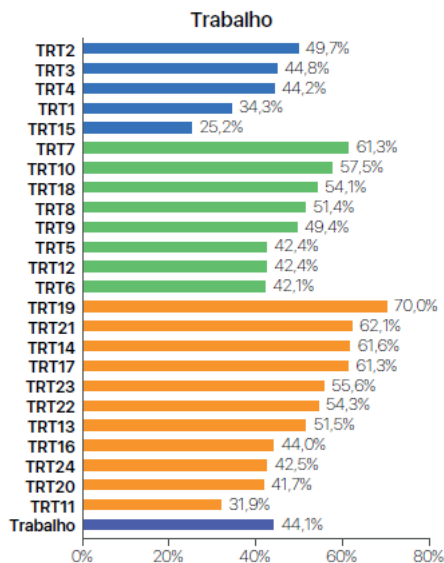
Com base nesse documento, partindo de métricas objetivas, pôde-se observar que a justiça, no final do ano de 2017, contava com um acervo de 80,1 milhões de processos pendentes. Desse quantitativo, mais da metade desses processos (53%) se referia à fase de execução. Ainda sobre o quantitativo de processos pendentes, o relatório *Justiça em Números*, no item “Gargalos da Execução”, permite-nos fazer uma avaliação pormenorizada, por ramo da justiça, dos casos pendentes na fase de execução.

Assentado nos dados constantes do relatório *Justiça em Números*, bem como nos objetivos de atuação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial, é correto afirmar que a criação dessas unidades atua como instrumento crível para a diminuição dos litígios que estejam em fase de execução.

Ainda sobre as estatísticas compulsadas no relatório, sobretudo aqueles constantes do gráfico abaixo, distingue-se que grande porcentagem processual, nos regionais do trabalho, está pendente na fase de execução. Desta perspectiva, infere-se que a especialização de magistrados e servidores em capacitações voltadas para a atividade de inteligência permitirá a otimização do trabalho e, como resultado, a redução dos “gargalos” nessa fase do processo.

## DOCTRINA

Figura 3 – Percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos, por Tribunal, em 2017.



O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução GP nº 138, de junho de 2014, passou a dispor sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, definindo os objetivos de atuação dessas estruturas, destacando que a criação dessas unidades está alinhada aos vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa, tencionando a redução da taxa de processos na fase da execução. Para tal, os Núcleos de Pesquisa Patrimonial possuem as seguintes competências:

“Art. 2º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista: I. *promover a identificação de patrimônio* a fim de garantir a execução; II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes; III. *propor convênios e parcerias* entre instituições públicas, como *fonte de informação de dados* cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores; IV. receber e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas; V. *atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência*; VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos



e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução.”

Do excerto da norma, torna-se inconteste que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial valem-se da atividade de inteligência para executarem suas atribuições, seja na detecção de fraudes, ações de pesquisa e investigação ou mesmo na formação de redes de informações derivadas de convênios, parcerias ou cooperação técnica entre instituições públicas. Nas palavras de Gontijo (2017, p. 149), “(...) não se pode olvidar de que as novas ferramentas trouxeram mais opções ao Judiciário, bem como maior celeridade em se encontrar bens passíveis de garantir o débito trabalhista”.

O principal mote dessas unidades reside em auxiliar os juízes do trabalho na localização de bens passíveis de penhora para o pagamento de dívidas, principalmente aqueles que estejam sendo blindados por algum tipo de fraude, para tanto, a atividade de inteligência, com suas técnicas e métodos, seria fundamental, como explica Gontijo (2017, p. 148):

“A evolução das ferramentas de execução e de pesquisa, que vieram para substituir o velho uso de ofícios e a busca incessante dos oficiais de justiça por patrimônio ocultado pelas partes, tem auxiliado de forma nunca antes experimentada pelo Judiciário, não só no âmbito trabalhista, mas também na justiça comum, como, por exemplo, na descoberta de crimes envolvendo transações financeiras.”

Nesse contexto, a literatura existente enumera algumas das fraudes mais usuais, entre elas estão: a ocultação de patrimônio por meio da transferência de bens para pessoas jurídicas controladas por “sócios *holding* familiar”; utilização de “sócios laranjas”, desprovidos de patrimônio; constituição de empresas *offshore*, visando dificultar a incidência das normas pátrias. Note-se que não se trata de investigação com a finalidade de prova, mas, sim, de localização para que seja realizada a constrição dos bens para garantir o juízo.

No combate a essas fraudes, o juiz, para identificar bens passíveis de penhora, pode valer-se das seguintes ferramentas *on-line*, entre elas estão o Bacen Jud, relativo ao sistema financeiro; o Rena Jud, que permite a consulta de veículos; o Infoseg, que possui informações relativas à segurança pública; e o Simba, que monitora movimentações financeiras.

### Conclusão

A pesquisa revelou que desde os primórdios da vida em sociedade há registros de que a atividade de inteligência foi utilizada como ferramenta de

## DOCTRINA

assessoramento a alguma espécie de poder decisor. Com o tempo, mesmo passando por períodos conturbados da história político-social, tem-se que com a redemocratização do Estado a atividade se aprimorou e passou a contar com nova roupagem, deixando de ser pejorativamente estigmatizada.

Com o avanço qualitativo dos debates sobre o papel e a essência da inteligência, paulatinamente a atividade tem ganhado novos contornos, o que permite concluir que, com as técnicas e métodos adequados, a inteligência revela-se um importante mecanismo de estratégia institucional.

Quando se avalia a eficiência da prestação jurisdicional como meta institucional, com base no estudo, nota-se que a atividade de inteligência pode ser utilizada diretamente nas execuções dos processos trabalhistas, seja desvelando fraudes, localizando bens passíveis de penhora, promovendo a segurança dos oficiais de justiça e autoridades, entre outros. Além disso, pode a inteligência atuar na proteção e segurança de magistrados, o que, em grande medida, revela-se como garantia da própria independência do Judiciário.

No cenário social atual, onde a sofisticação tecnológica e a informação circulam de forma rápida e incomensurável por meio de diversas mídias, permitir a tomada de decisões de modo mais assertivo e célere é questão de necessidade. No campo da justiça, entregar ao jurisdicionado uma sentença sem a garantia do bem da vida é o mesmo que não fazer justiça, ao menos no sentido material; por isso, fomentar meios de alcance do fim qualitativo de um processo de execução é também essencial. Portanto, a atividade de inteligência deve ser uma política institucional do Judiciário.

À vista do exposto, não só para atender as questões de segurança, mas também para promover justiça no sentido material, a estruturação e o emprego adequados da atividade de inteligência são fundamentais para a produção, análise e difusão do conhecimento e, em sentido mais amplo, do próprio acesso à justiça.

### Referências bibliográficas

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência. *Histórico do SNI*. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1964-servico-nacional-de-informacoes-sni/>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

BATISTA Jr., Onofre Alves. *Princípio constitucional da eficiência administrativa*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

## DOCTRINA

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*: Antigo Testamento, Josué 2,1. Disponível em: <<http://www.bibliacatolica.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1999. p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9883.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014*. Republicada em cumprimento ao art. 19 da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

CAMARGO, Francielle; GUIMARÃES, Klicia. O princípio da eficiência na gestão pública. *Revista CEPPG-CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão*, ano XVI, n. 28, 2013.

CEPIK, Marco A. C. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da segurança institucional do Poder Judiciário*. Relatório do grupo de trabalho para desenvolvimento de estudo visando propor normativo de Segurança institucional do Poder Judiciário. Brasília, jun. 2016a.

\_\_\_\_\_. *Justiça em números – 2016*. Ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 8 maio 2019.

\_\_\_\_\_. *Justiça pesquisa*. Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85610-pje-juiz-decide-mais-rapido-em-processo-eletronico-diz-estudo>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 239, de 6 de setembro de 2016b. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. *Diário de Justiça Eletrônico*, Poder Judiciário, Brasília, DF, 9 set. 2016. p. 9-10. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2340>>. Acesso em: set. 2018.

FREGAPANI, Gelio. *Segredos da espionagem*. Brasília: Thesaurus, 2001.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niterói: Impetus, 2010.

GONTIJO, Anna Carolina Marques. A reforma trabalhista e o fim da execução de ofício pelo juiz como regra geral: efeitos. *Revista Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, Edição Especial, p. 143-152, nov. 2017.

KENT, Sherman. *Informações estratégicas (Strategic Intelligence for American world policy)*. Trad. Coronel Hélio Freire. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Princípio da eficiência em matéria tributária*. São Paulo: RT, 2006.

MOTTA, Fernando C. Prestes. *O que é burocracia*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NAÇÕES UNIDAS. *Princípios básicos relativos à independência da magistratura*. Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Milão de 26 de agosto a 6 de setembro de 1985 e endossados pela Assembleia

## DOCTRINA

Geral das Nações Unidas nas suas Resoluções 40/32, de 29 e novembro de 1985, e 40/146, de 13 de dezembro de 1985. Disponível em: <<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princbasicos-magistratura.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

NUNES, Alexandre Magno de Souza. A importância da atividade de inteligência no Poder Judiciário frente às ações da segurança institucional: perspectivas de aplicação da Resolução 239/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Revista da ESMAM*, São Luís, v. 11, n. 11, p. 98-117, jan/jun. 2017. Disponível em: <<https://revistaesmam.tjma.jus.br/index.php/esmam/article/view/68/57>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PACHECO, Denilson F. Atividades de inteligência no Ministério Público. In: *Congresso Nacional do Ministério Público*. Belo Horizonte: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público/Associação Mineira do Ministério Público, p. 631-649, 2006.

\_\_\_\_\_. Operações de inteligência, ações de busca e técnicas operacionais como provas. In: PACHECO, Denilson F. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis*. 8. ed. Niterói: Impetus, 2011. p. 1.028-1.053.

PEREIRA, Cláudia Vieira. *A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União*. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva, oferecido pela Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 2009.

TZU, S. *A arte da guerra*. Capítulo XIII, O uso de espiões. Domínio Público, s/d. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.es/libros/T/Sun\\_Tzu/Sun%20Tzu%20-%20A%20Arte%20da%20Guerra.htm](http://www.dominiopublico.es/libros/T/Sun_Tzu/Sun%20Tzu%20-%20A%20Arte%20da%20Guerra.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. Inteligência e interesses nacionais. *III Encontro de Estudos: desafio para a atividade de inteligência no século XXI*, p. 5-50. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2004. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vana-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/gabinete-de-seguranca-institucional/secretaria-de-acompanhamento-de-estudos-institucionais/iii-encontro-de-estudos-desafios-para-a-atividade-de-inteligencia-no-seculo-xxi/view>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Recebido em: 28/05/2019

Aprovado em: 24/06/2019